



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**08/02/2024**

**Edição Nº32**



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE - COMUNICADO CG Nº 76/2024**

PROCESSO Nº 2024/8449 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE GOIÁS

---

**DICOGE - COMUNICADO CG Nº 77/2024**

PROCESSO Nº 2022/31065– PRESIDENTE PRUDENTE – JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
07/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de fevereiro de 2024

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1006786-97.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1009938-27.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1092118-66.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1103167-07.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169673-62.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Retificação - IMCO Participações Ltda

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006142-57.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071937-47.2023.8.26.0002**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120503-24.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0038494-22.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0208793-28.2006.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015938-72.2024.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103333-39.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Liminar - R.C.M. - VISTOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118739-03.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**DICOGE - COMUNICADO CG Nº 76/2024**

**PROCESSO Nº 2024/8449 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE GOIÁS**

PROCESSO Nº 2024/8449 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas da Comarca de Aragarças/GO, acerca de suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda lavrada junto à referida unidade em 29/01/1993, livro 51, fls. 19/20, na qual figuram como outorgantes vendedores Gustavo Marques de Vieira e Dinalva Marques de Oliveira, inscritos no CPF nº 133.\*\*\*.\*\*\*-49, neste ato representados por seu procurador Francisco de Assis Batista Bendô, inscrito no CPF nº 318.\*\*\*.\*\*\*-68, conforme Procuração Pública lavrada junto ao Cartório de Registro Civil do Distrito de

Acorizal da Comarca de Cuiabá/MT, livro 06, fls. 89/92, como outorgado comprador João Antônio dos Santos, inscrito no CPF nº 901.\*\*\*.\*\*\*-49, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 3.354, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças/MT, tendo em vista fraude na procuração que substanciou o referido ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE - COMUNICADO CG Nº 77/2024**

### **PROCESSO Nº 2022/31065– PRESIDENTE PRUDENTE – JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

PROCESSO Nº 2022/31065– PRESIDENTE PRUDENTE – JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio administrativo dos atos abaixo descritos, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura dos referidos atos: - de Procuração Pública lavrada junto ao 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca em 20/12/2017, livro 406, fls. 054/055, na qual figura como outorgante Francisco Diniz da Silva, inscrito no CPF nº 361.\*\*\*.\*\*\*-68, como outorgado Ademir Lombardi, inscrito no CPF nº 592.\*\*\*.\*\*\*-49, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº28.366, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá; - do Substabelecimento de Procuração Pública lavrado junto ao 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca em 14/03/2018, livro 407, fls. 116, na qual figura como substabelecete Ademir Lombardi, inscrito no CPF nº 592.\*\*\*.\*\*\*-49, e como substabelecido Jair Severino dos Santos, inscrito no CPF nº 168.\*\*\*.\*\*\*-66, nos termos da Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 20/12/2017, livro 406, fls. 054/055, em que figura como outorgante Francisco Diniz da Silva, inscrito no CPF nº 361.\*\*\*.\*\*\*-68; - de Procuração Pública lavrada junto ao 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca em 27/12/2017, livro 406, fls. 085/086, na qual figura como outorgante Francisco Diniz da Silva, inscrito no CPF nº 361.\*\*\*.\*\*\*- 68, como outorgados a empresa Paraná Minérios Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.\*\*\*.\*\*\*/0001-84, e Rodrigo Zanello, inscrito no CPF nº 034.\*\*\*.\*\*\*-26, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº28.366, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá; - de Procuração Pública lavrada junto ao 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca em 19/02/2018, livro 406, fls. 383/384, na qual figura como outorgante Francisco Diniz da Silva, inscrito no CPF nº 361.\*\*\*.\*\*\*-68, como outorgado Paulo Sergio Marassi, inscrito no CPF nº 117.\*\*\*.\*\*\*-60, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº28.366, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá; - de Procuração Pública lavrada junto ao 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca em 28/02/2018, livro 405, fls. 283/284, na qual figura como outorgante Francisco Diniz da Silva, inscrito no CPF nº 361.\*\*\*.\*\*\*-68, como outorgado Paulo Sergio Marassi, inscrito no CPF nº 117.\*\*\*.\*\*\*-60, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº28.366, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá; - do Substabelecimento de Procuração Pública lavrado junto ao 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca em 28/02/2018, livro 407, fls. 46, na qual figura como substabelecete Paulo Sergio Marassi, inscrito no CPF nº 117.\*\*\*.\*\*\*-60, e como substabelecido Jair Severino dos Santos, inscrito no CPF nº 168.\*\*\*.\*\*\*-66, nos termos da Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 28/02/2018, livro 405, fls. 283/284, em que figura como outorgante Francisco Diniz da Silva, inscrito no CPF nº 361.\*\*\*.\*\*\*-68; - de Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes em 10/09/2018, livro 1038, fls. 031, na qual figura como outorgante Francisco Diniz da Silva, inscrito no CPF nº 361.\*\*\*.\*\*\*-68, como outorgado Edson dos Santos Silva, inscrito no CPF nº 089.\*\*\*.\*\*\*-57, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº28.366, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível**

1003345-73.2022.8.26.0587/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Sebastião; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003345- 73.2022.8.26.0587; Registro de Imóveis; Embargos: R. K.; Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira (OAB: 246435/SP); Embargos: O. de R. de I. e A. da C. de S. S.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

### **Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de fevereiro de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/02/2024, autorizou o que segue: DUARTINA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006786-97.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1006786-97.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ginalda Aya Mizuno - Vistos. 1) Fls. 106: Tendo em vista o posicionamento de fls. 52/54, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. 2) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 101/105, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: DANIEL RUDRA FERNANDES SILVA (OAB 243113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009938-27.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1009938-27.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Wildemberg Bittencourt Amaral - Vistos. Fls. 307/313, 321/323 e 327: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO PRADO RIBEIRO (OAB 356448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092118-66.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1092118-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Fernanda Coelho - Vistos. Fls. 65/71 e 75: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP), FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103167-07.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Processo 1103167-07.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Maria Cristina Cruz - - Oswaldo Cruz - - Gisele Cruz - - Priscila Tamara Cruz Simões Dantas - Vistos. Fls. 228/231 e 235: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: GISELDA CRUZ BALTAZAR DANTAS (OAB 119648/SP), GISELDA CRUZ BALTAZAR DANTAS (OAB 119648/SP), GISELDA CRUZ BALTAZAR DANTAS (OAB 119648/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP), GISELDA CRUZ BALTAZAR DANTAS (OAB 119648/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169673-62.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Retificação - IMCO Participações Ltda**

Processo 1169673-62.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - IMCO Participações Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 142/143: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, e dou provimento a eles apenas para sanar erro material constante da sentença. De fato, verifica-se que no relatório da sentença constou “que a Municipalidade de São Paulo requereu prazo adicional para exame dos documentos, sem apresentar nova manifestação”, quando deveria constar que a Municipalidade de São Paulo, após requerer prazo adicional para exame dos documentos, apresentou manifestação de desinteresse quanto ao pedido de retificação extrajudicial, conforme fls. 123. Posto isto, acolho os embargos de declaração opostos, a fim de corrigir o aludido trecho do relatório da sentença de fls. 136/137, para onde consta “(...) que a Municipalidade de São Paulo requereu prazo adicional para exame dos documentos, sem apresentar nova manifestação”, passar a constar: “(...) que a Municipalidade de São Paulo requereu prazo adicional para exame dos documentos, e apresentou anuência com o pedido, por não constatar interferência da área retificanda com bens públicos”. No mais, persiste a sentença como lançada. Intime-se. - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), ALESSANDRA LIMA GANZ (OAB 234578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006142-57.2024.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1006142-57.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Sandro Ricardo de Gouveia - Vistos. Fls. 37: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários

advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO (OAB 51311/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071937-47.2023.8.26.0002**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1071937-47.2023.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.L.B. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCELO AUGUSTO NIELI GONÇALVES (OAB 331083/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120503-24.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Vistos**

Processo 1120503-24.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela então Senhora Interina do 25º Tabelionato de Notas da Capital, noticiando que, a partir de ofício encaminhado pela d. Procuradoria Geral do Estado, tomou conhecimento de falsidade na lavratura de Escrituras Públicas de Procuração realizadas em nome de R. de O., C.P.F. 078.\*\*\*.\*\*\*-21, L. E. A. C., C.P.F. 064.\*\*\*.\*\*\*-85 e P. C. C. A. C., C.P.F 096.\*\*\*.\*\*\*-76, perante sua serventia extrajudicial. A então Senhora Interina esclareceu que os atos foram, de fato, lavrados na unidade, todos por um mesmo preposto, o qual já se encontra desligado, tendo localizado as fichas de firma dos outorgantes arquivadas no ofício e, ainda, informado, quanto aos reconhecimentos de firma e autenticações de cópia decorrentes, que os selos utilizados pertencem à unidade, bem como as etiquetas e sinal público do preposto conferem com os padrões adotados na serventia. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/78. Determinou-se o bloqueio preventivo dos instrumentos públicos em comento, bem como dos cartões de firma correlatos (fls. 79/80), tendo esta Corregedoria Permanente, ainda: (i) determinado à então Senhora Interina que prestasse esclarecimentos acerca da existência de outras situações similares às do presente expediente, por meio da conferência dos atos praticados pelo preposto responsável pelos atos em comento, devendo, também, informar quais providências foram adotadas a redobrar a fiscalização dos prepostos da unidade; (ii) demandado à então Senhora Interina a comprovação do fornecimento dos subsídios requeridos pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; (iii) oficiado ao IIRGD e ao Instituto de Identificação de Minas Gerais, solicitando a confirmação da autenticidade dos documentos de identidade constantes nos autos; e (iv) oficiado ao Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Andradas/MG, bem como ao Juízo Corregedor Permanente do 1º e 2º Tabelionatos de Notas de Andradas/MG para conhecimento e providências. Sobreveio nova manifestação da então Senhora Interina às fls. 82/148, na qual informou que deu cumprimento à determinação de bloqueio das procurações e dos cartões de assinaturas em questão, acrescentando desconhecer situações similares às do presente. Quanto ao funcionário responsável pela confecção dos atos, indicou que ele permaneceu vinculado à serventia por quase 30 (trinta) anos, sendo 13 (treze) anos no setor de procurações, existindo inúmeros atos lavrados por ele, razão pela qual foi solicitado a esta Corregedoria Permanente que a averiguação determinada permanecesse limitada aos atos lavrados durante o período da interinidade até a dispensa do preposto (2019-2021), ou o período de 05 anos anteriores à dispensa (2017-2021), solicitando prazo para a sua realização. Por fim, indicou as providências adotadas na unidade voltadas à fiscalização para prevenção de fraudes. O IIRGD, por meio da informação técnica de fls. 152/154, noticiou que a carteira de identidade em nome de R. D. O., C.P.F. 078.\*\*\*.\*\*\*-21, constante nestes autos, não corresponde a um documento por ele emitido. O Instituto de Identificação de Minas Gerais, por sua vez, informou que, a princípio, as carteiras de identidade em nome de L. E. A. C. e P. C. C. A. C. não foram emitidas por um Posto de Identificação do Estado de Minas Gerais, pois não há registros no Sistema de

Informações Policiais-SIP (fls. 156/157). Sobreveio nova manifestação ministerial às fls. 162/167, concordando com a limitação do levantamento dos atos do preposto ao período de 2019 a 2021, tendo esta Corregedoria Permanente acolhido a referida manifestação e determinado à nova Sra. Titular da delegação o seu atendimento (fl. 168). A deliberação do Juízo Corregedor Permanente do 1º e 2º Tabelionatos de Notas de Andradas/MG está acostada às fls. 172/174. A nova Sra. Titular trouxe aos autos a lista de atos praticados pelo preposto responsável pelos atos ora examinados no período de 2019 até o seu desligamento em 2021 (fls. 175/218). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 221). É o relatório. DECIDO. Notícia a Senhora Interina do 25º Tabelionato de Notas da Capital que tomou conhecimento de falsidade na lavratura das seguintes Procuções Públicas: 1) procuração lavrada em 17/07/2019, no livro 2.483, às fls. 328/329, onde consta como outorgante R. de O., C.P.F. 078.\*\*\*.\*\*\*-21, e procurador F. F. M.; 2) procuração lavrada em 17/07/2019, no livro 2.483, às fls. 330/331, onde consta como outorgante R. de O., C.P.F. 078.\*\*\*.\*\*\*-21, e procurador F. F. M.; 3) procuração lavrada em 31/07/2019, no livro 2.490, às fls. 005/006, onde constam como outorgantes L. E. A. C., C.P.F. 064.\*\*\*.\*\*\*-85 e P. C. C. A. C., C.P.F. 096.\*\*\*.\*\*\*-76, e procurador F. F. M.; 4) procuração lavrada em 31/07/2019, no livro 2.490, às fls. 007/008, figuram como outorgantes L. E. A. C., C.P.F. 064.\*\*\*.\*\*\*-85 e P. C. C. A. C., C.P.F. 096.\*\*\*.\*\*\*-76, e procuradora J. M. M.. Conforme se depreende das informações prestadas pelo IIRGD e pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais há robustos indícios de que os documentos apresentados à unidade são falsos. Referiu a então Interina que o preposto que realizou os atos não faz mais parte do quadro de funcionários da serventia, tendo sido demitido por justa causa em 28.09.2021, por insubordinação e desídia nos atos praticados, conforme consta do Pedido de Providências nº 1097757-36.2021.8.26.0100, que tramitou perante esta Corregedoria Permanente. Em especial, explicou detalhadamente a Senhora Designada a nova dinâmica de conferência de documentos, demonstrando estar a par e à frente da orientação e fiscalização dos atos e dos prepostos sob sua responsabilidade. Bem assim, não obstante positivada a fraude, foi devidamente demonstrado que o preposto responsável pelo ato foi demitido por justa causa, bem como que há na unidade firme orientação e fiscalização dos prepostos. De todo modo, vale destacar que os poderes administrativos e respectivas sanções de ordem administrativa são limitados aos Titulares de Delegação, sendo a situação jurídica da antiga Sra. Interina diversa, de modo que não está mais inserida no poder censório, cuja exceção, destituição de interino por quebra de confiança, não tem lugar depois de cessada a interinidade. À luz dos esclarecimentos prestados, da demissão do preposto por justa causa e da sucessão já ocorrida, não há qualquer responsabilidade funcional em face do Sr. Titular apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Portanto, no que tange aos fatos narrados, a atribuição desta esfera administrativa exauriu-se, como bem afirmado pelo Ministério Público. Ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente expediente. Consigno, porém, à nova Senhora Delegatária que se mantenha rigidamente atenta na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a rechaçar a repetição de fatos assemelhados. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino que se mantenham os bloqueios sobre os atos notariais em debate, ordenando, no mais, o cancelamento dos cartões de assinaturas correspondentes (que deverão permanecer sob a guarda da unidade, para eventual necessidade de perícia), vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Andradas/MG, bem como ao Juízo Corregedor Permanente do 1º e 2º Tabelionatos de Notas de Andradas/MG, por e-mail, servindo a presente como ofício. Nos termos do artigo 40 do CPP, remeta-se cópia integral dos autos à Central de Inquéritos Policiais e Processos ante os indícios de ilícito penal havido para as providências pelo Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0038494-22.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0038494-22.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.R.P.C.C. - R.M.B. e outro - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, do interesse de R. M. B., que noticia que tomou conhecimento de suposta falsidade em reconhecimentos de sua assinatura em documento particular pelo 29º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/93. Trecho do Instrumento Particular alegadamente fraudado, contendo a assinatura contestada, consta às fls. 47. A Senhora

Titular prestou esclarecimentos às fls. 133/137 e 304. A parte Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial e requerer a suspensão do feito (fls. 146/194, 209/301, 305/312, 322/332 e 340/355). Os Senhores 2º, 14º e 20º Tabeliães vieram aos autos para noticiar a autenticidade dos atos atribuídos às suas serventias, copiados às fls. 181/182 (fls. 360/369). O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional pela Senhora Titular (fls. 335/338 e 610). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências do interesse de R. M. B. Noticia a parte Representante que tomou conhecimento da ocorrência de suposta fraude em seu desfavor, pelo reconhecimento de firma falsa em seu nome, que teria sido certificada por semelhança pela unidade do 29º Tabelionato de Notas desta Capital. A Senhora Delegatária veio aos autos para esclarecer que, de fato, o ato foi realizado perante sua serventia. Apontou a Notária que o signatário possui ficha de firma arquivada na unidade, datada de 2019, regularmente depositada, inclusive à vista do documento do interessado, copiado às fls. 50. Aponta a Senhora Notária que a assinatura contida no cartão e aquela aposta no documento questionado são deveras semelhante. A parte interessada veio aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial. A seu turno, o nobre Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Pois bem. Primeiramente, destaco novamente à parte interessada os limites da atuação desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Assim, conforme já esclarecido ao Senhor Representante, foge do âmbito de atuação deste Juízo a anulação de negócio jurídico e outras providências de ordem estritamente judicial. E cabe ressaltar que todos os processos que tramitam perante esta Corregedoria Permanente estão revestidos do sigilo processual, em razão da matéria tratada, motivo pelo qual indefiro os inúmeros requerimentos de remoção da tarja de segredo de justiça. Ulteriormente, na esteira da argumentação acima deduzida, não há que se falar em suspensão do feito e perigo de decisões conflitantes, certo que o presente expediente versa unicamente acerca da atuação funcional pela Senhora Titular. O resultado de eventuais processos judiciais não interferem na análise da matéria posta em questão. No mérito, resalto que o reconhecimento de firma por semelhança, conforme realizado sobre o ato ora debatido, não exige o comparecimento ou identificação pessoal do signatário quando este já possui cartão de firma válido depositado na unidade, conforme ocorreu no caso em análise. Bem assim, a despeito da fraude perpetrada, no que tange à atuação pela Senhora Titular, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia extrajudicial afeta à Senhora 29º Tabeliã de Notas desta Capital tenha concorrido diretamente para o ato vicioso engendrado, uma vez que a assinatura reconhecida não se cuida de forja grosseira ou simples adulteração de traços, como ficou demonstrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao 29º Tabelionato de Notas desta Capital, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Não menos, em vista da narrativa efetuada nos autos, por cautela, determino a anotação sobre o cartão de assinaturas em nome de R. M. B., do 29º Tabelionato de Notas desta Capital, de modo que somente se façam reconhecimentos por autenticidade com fulcro na indicada ficha de firma, haja vista a noticiada fraude perpetrada, até eventual renovação da ficha. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. No que tange à manifestação desrespeitosa do Senhor Representante advogando em causa própria de fls. 146/154, em desfavor da Sra. Titular do 29º Tabelionato de Notas, resalto, como bem salientado pelo Ministério Público às fls. 197/202, que é vedado pelo artigo 78, do Código de Processo Civil, às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados. E no mesmo sentido, especificamente aos advogados, dispõe o artigo 45, do Código de Ética e Disciplina da OAB: “Art. 45. Impõe-se ao advogado lhanza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.” Fica a advertência, portanto, ao Advogado, quanto à necessidade do cumprimento de seus deveres éticos de urbanidade e respeito perante a todos no exercício da sua profissão, mostrando-se incompatíveis com seus deveres os termos da petição apresentada nas folhas 146 e 147. Determino, assim, nos termos do artigo 78, parágrafo 2º, do CPC, que sejam riscadas as expressões ofensivas às fls. 146 e 147 e, caso haja requerimento da ofendida, fica desde já deferida a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas. Encaminhem-se cópias dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil, para eventuais providências. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos e à 9ª Vara Cível do Foro Central (processo nº 1024690-04.2022.8.26.0100), por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência das providências ora adotadas. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP), ROBSON MARCOS BALTAZAR (OAB 157718/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0208793-28.2006.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0208793-28.2006.8.26.0100 (100.06.208793-6) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.I.R.G.D. - M.J.S. - VISTOS. Considerando que fora demonstrado de forma satisfatória o grau de parentesco entre a terceira interessada e a registrada (fls. 71 e 72), bem como diante do quadro clínico da registrada (fls. 74, 75 e 76), e, ainda, tendo em vista que, como bem pontuado pelo Ministério Público, já fora deferida a habilitação da requerente na decisão de fls. 79, reconsidero o despacho e fls. 93 e, excepcionalmente, defiro o pedido de vista dos autos e de extração de cópias, devendo, porém, a terceira interessada comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a propositura da respectiva ação, nos moldes da quota ministerial. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para novas deliberações. Intime-se. - ADV: ALINE DOS SANTOS DE MOURA (OAB 468970/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015938-72.2024.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1015938-72.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.F.V. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital. O presente expediente fora distribuído como "Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil". Recebo-o, porém, como Pedido de Providências. À z. Serventia Judicial para a anotação cabível, caso ainda não efetuada. Assim, delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento intime-se a Sra. Requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: BRUNO ARAUJO FRANÇA (OAB 353490/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103333-39.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Liminar - R.C.M. - VISTOS**

Processo 1103333-39.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - R.C.M. - VISTOS. 1) Não obstante as considerações tecidas na r. decisão de fls. 121/123, melhor compulsando os autos, verifico que, em consonância ao alegado pela parte Representante à fl. 140, bem como pelo Ministério Público às fls. 143/144, as informações trazidas pelo Sr. Delegatário às fls. 111 e 135/156 não são, de fato, suficientes para o deslinde da questão. Assim, tendo em vista que os feitos que tramitam nesta Corregedoria Permanente são imbuídos de sigilo, providencie o Sr. Tabelião cópias da integralidade do procedimento administrativo instaurado, a fim de viabilizar uma melhor compreensão acerca do trâmite e da condução das apurações internas. Com a vinda da documentação, ao Sr. Representante e ao Ministério Público para eventual nova manifestação. 2) Fl. 146: Com cópia integral dos autos, oficie-se, com urgência, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente como ofício. 3) Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ANA LOUISE HOLANDA DE MEDEIROS (OAB 277012/SP)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118739-03.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1118739-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.T.D.J. - F.O.G. e outro - Vistos, Fls. 33/42: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Em 10 (dez) dias, nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se. - ADV: AURELINO RODRIGUES DA SILVA (OAB 279502/SP), LUÍS GUSTAVO TOLEDO MARTINS (OAB 309241/SP)